



*Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.417, DE 28 DE MARÇO DE 2014.**

**DEFINE COMPLEMENTAÇÃO DA  
REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - A complementação da remuneração dos servidores públicos municipais que percebem remuneração abaixo do salário mínimo nacional, em atendimento ao disposto no Inciso VII do art. 7º, combinado como o § 3º do art. 39, da Constituição Federal, será calculada excluindo-se as seguintes vantagens:

I – Gratificação Adicional por Tempo de Serviço de que trata o art. 145 da Lei Complementar nº 03, de 04 de janeiro de 1993;

II – Gratificação de Assiduidade de que trata o art. 79, combinado com o art. 146 da Lei complementar nº 003, de 04 de janeiro de 1993.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2014.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 28 de março de 2014.

  
**ANTÔNIO LIDINEY GOBBI**

**Prefeito Municipal**

Projeto de Lei Nº 027/2014 – Autor: Prefeito Antônio Lidiney Gobbi  
  
Prefeito Municipal

Rua Davide Canal, 57, Centro- Marechal Floriano - ES

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
SANCIONA A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 1.417 / 2014

EM, 28/03/2014

PREFEITO MUNICIPAL